



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**COORDENAÇÃO DE DADOS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EDITAL Nº 01/2021 - ELEIÇÃO CPA/IFAP**

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado no período de 24 de maio de 2021 a 22 de junho de 2021, conforme cronograma anexo I, visando a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP).

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O IFAP, em conformidade com o Art.11º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, contará com a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

1.1.1 O Programa de Avaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá-IFAP foi elaborado para atender à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

1.1.2 O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC nº 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos Diretrizes para a Autoavaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP;

1.1.3 A CPA é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução nº 084/2020-CONSUP/RE/IFAP, de 27 de novembro de 2020.

1.2 Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFAP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para o mandato de 2 anos a contar da portaria de nomeação, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 10º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA, aprovada pela Resolução nº 084/2020-CONSUP/RE/IFAP, de 27 de novembro de 2020.

**2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1 A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria n.º 275/2021 de 25 de fevereiro de 2021, que foi alterada pela Portaria nº 588/2021-GAB/RE/IFAP de 16 de abril de 2021, no uso de suas atribuições, torna público as regras do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes para integrarem a Comissão Própria de Avaliação Institucional deste IFAP para atuarem no período de 25 de fevereiro de 2021 até 22 de junho de 2021.

2.1.1 Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral.

**3. DA COMPOSIÇÃO DA CPA**

3.1 A Comissão Própria de Avaliação - CPA é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). É constituída por:

- a. 01 (um) representante docente e 01 (um) suplente de cada Campus.
- b. 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) suplente de cada Campus.
- c. 01 (um) representante discente do ensino superior de cada Campus e 01 (um) suplente.
- d. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino e (01) um suplente.
- e. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e (01) um suplente.
- f. 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada e (01) um suplente.

3.1.1 Os membros representantes da Pró-reitoria de Ensino e da PROPLAN, serão indicados por seus Pró-reitores, respectivamente.

3.1.2 Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos pelo Reitor(a) dentre os diversos organismos ou comunidades, no âmbito de atuação do IFAP.

3.1.3 A Comissão Própria de Avaliação - CPA contará com assessoria de Subcomissão Própria de Avaliação em cada Campus que terá a seguinte composição:

- a. 02 (dois) representantes docentes e 02 (dois) suplentes.
- b. 02 (dois) representantes técnicos administrativos e 02 (dois) suplentes.
- c. 02 (dois) representantes discentes do Ensino Superior e 02 (dois) suplentes.

3.1.4 A escolha dos membros da CPA e da Subcomissão de Avaliação de Campus obedecerá a seguinte ordem de classificação do processo eleitoral:

- a. O primeiro mais votado de cada segmento será membro da Comissão Própria de Avaliação do IFAP.
- b. O segundo e o terceiro mais votado de cada segmento será membro da Subcomissão de avaliação de Campus.
- c. Os demais serão suplentes da CPA e da Subcomissão de Avaliação de Campus.
- d. Não havendo candidatos eleitos suficientes para as vagas de suplentes da Comissão Própria de Avaliação - CPA e da Subcomissão de avaliação de Campus, caberá ao Reitor e ao Diretor Geral de cada Campus, indicar os servidores de cada segmento que serão nomeados pelo Reitor através de Portaria.

#### 4. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

4.1 Para candidatar-se aos cargos mencionados no item anterior, os interessados deverão preencher o Formulário de Inscrição através do Sistema Unificado da Administração Pública - SUAP, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

4.1.1 O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

4.1.2 A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

4.2 A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site do IFAP a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

4.2.1 Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível, Anexo II, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I), através do e-mail [eleicao2021.cpa@ifap.edu.br](mailto:eleicao2021.cpa@ifap.edu.br).

4.2.2 A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site do IFAP, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

#### 5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

5.1 Poderão se candidatar às vagas da CPA do IFAP, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- a. ser servidor efetivo do IFAP, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- b. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei nº. 8.112/1990;
- c. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- d. não ser docente substituto do IFAP.

5.2 Poderão candidatar-se a membro da Comissão Própria de Avaliação e à Subcomissão de avaliação de Campus, membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente conforme requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2.1 Os candidatos servidores, docentes e técnico-administrativos, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser ativo do quadro de pessoal permanente do IFAP, estando ou não no estágio probatório;
- b. Não estar afastado das suas atividades regulares no IFAP, seja por quaisquer motivos;
- c. Não estar no exercício de Cargo de Direção - CD ou coordenação de curso, nem ser membro titular ou suplente do CONSUP;
- d. Não estar em processo de aposentadoria;
- e. Não ser membro da comissão eleitoral;
- f. Não estar cedido a outro órgão da Administração Pública.



- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no Regulamento da CPA, aprovado pela Resolução nº 084/2020-CONSUP/RE/IFAP, de 27 de novembro de 2020.
- h. Ter disponibilidade de 02 (duas) horas semanais para participar das atividades da CPA conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata no plano de trabalho semestral.
- i. O presidente da CPA deverá ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para realização dos trabalhos da CPA, podendo ser ampliada por solicitação do Reitor e conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

5.2.2 Os candidatos discentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculados no IFAP e em efetivo exercício das atividades acadêmicas no Ensino Superior;
- b. Não possuir pendência em atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- c. Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar;
- d. Não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no Regulamento da CPA, aprovado pela Resolução nº 084/2020-CONSUP/RE/IFAP, de 27 de novembro de 2020.
- f. Ter disponibilidade de 02 (duas) horas semanais para participar das atividades da CPA.
- g. Os representantes discentes membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA e de Subcomissão de Avaliação de Campus poderão ter carga horária correspondente a sua participação nos trabalhos da CPA e na Subcomissão de Avaliação de Campus, considerada como atividade complementar, conforme estabelecido no projeto pedagógico de curso (PPC).
- h. Os representantes do corpo discente terão suas faltas abonadas, em decorrência dos trabalhos da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

5.2.2.1 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

## 6. DOS ELEITORES

6.1 São eleitores todos os servidores ativos do quadro permanente de Pessoal, em efetivo exercício, lotados na Reitoria e nos *Campi* do IFAP; os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior, em efetiva atividade acadêmica.

## 7. DO SISTEMA ELEITORAL

7.1 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

7.2 Será considerado eleito, para a Comissão Própria de Avaliação, o candidato que obtiver maior número de votos no segmento ao qual concorre.

7.2.1 Será considerado eleito, para Subcomissão de avaliação de Campus, os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos após o mais votado no segmento ao qual concorre.

7.2.2 Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a sequência de:

- a. Maior tempo serviço no IFAP;
- b. Maior idade;

7.2.3 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório de todo o processo a Reitora do IFAP, indicando os eleitos.

7.2.4 A publicação dos resultados após a interposição de recurso seguirá o previsto no cronograma, Anexo I.

## 8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

8.2 A campanha eleitoral deverá ser realizada preferencialmente por meios digitais, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e o desperdício de materiais impressos, além de prezar pelo atendimento às orientações de distanciamento e isolamento social impostas por conta da pandemia de COVID-19.

8.3 Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha, devendo esse contato ser realizado preferencialmente através de e-mail pessoal e/ou outros veículos digitais de livre iniciativa, sendo vedada a utilização do e-mail institucional para este fim.

8.4 Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas aos Campi e à Reitoria, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição e não estejam em desacordo com as políticas do IFAP de combate à pandemia de COVID-19.

8.5 O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições da CPA.



#### 8.6 Não será tolerada propaganda:

- a. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b. que perturbe o sossego público;
- c. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, Câmpus ou Reitoria;
- d. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do IFAP em favor de determinado candidato;
- e. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do IFAP.

### 9. DO VOTO

9.1 O Sistema do IFAP (através do SUAP) possui recursos que garantem o sigilo do voto.

### 10. DA VOTAÇÃO

10.1 Cada eleitor votará apenas através do Sistema SUAP (<https://suap.ifap.edu.br>), não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros.

10.2 A votação ocorrerá no dia 14 de junho de 2021 através do sistema SUAP (<https://suap.ifap.edu.br>) das 08:00 às 18:00 horas.

10.2.1 O eleitor deverá logar no Sistema do IFAP (<https://suap.ifap.edu.br>).

10.3 Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato, referente ao representante da sua respectiva categoria.

10.4 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

10.5 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada no portal do IFAP para conhecimento da comunidade.

### 11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo Sistema SUAP (<https://suap.ifap.edu.br>) automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

11.2 Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

11.2.1 A apuração, realizada pelo sistema, ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital, desde que devidamente fundamentada sua solicitação.

12.2 O Candidato deverá utilizar o formulário constante do ANEXO III deste edital e indicar itens ou subitens que serão objeto de impugnação, os quais serão julgados pela Comissão deste processo seletivo.

12.3 A solicitação deverá ser objetiva, e o formulário enviado ao e-mail [eleicao2021.cpa@ifap.edu.br](mailto:eleicao2021.cpa@ifap.edu.br), no prazo constante no ANEXO I deste edital, sob pena de perder o direito de contestá-lo.

12.4 Havendo impugnação, a resposta a estas será devidamente publicada através do site do IFAP.

### 13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá pedido de consideração ou impugnação contra o Resultado da Homologação das Inscrições e o Resultado Preliminar da Votação.

13.2 Os Recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, constante no ANEXO II deste edital.

13.2.1 Os pedidos de consideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, serem assinadas e enviadas à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço [eleicao2021.cpa@ifap.edu.br](mailto:eleicao2021.cpa@ifap.edu.br), nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste edital.

13.3 A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos contra o Resultado da Homologação das Inscrições para CPA e o Resultado Preliminar da Votação para a CPA, nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste edital.

13.4 Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFAP, na página das eleições, e no prazo estabelecido no ANEXO I deste edital.

#### 14. DOS RESULTADOS

14.1 Concluída a apuração dos votos, a Comissão dará publicidade do resultado no site do IFAP.

14.2 Os resultados serão anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

14.2.1 Para fins da designação prevista neste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

14.2.2 Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível, Anexo II, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

14.3 Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Gabinete da Reitoria do IFAP, para as providências necessárias.

#### 15. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

15.1 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

15.2 É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Caso não haja interessados, a eleição deverá ser regulamentada pela própria CPA.

16.2 A nomeação dos novos membros da CPA Institucional será formalizada por ato da Reitora do IFAP.

16.3 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- a. Advertência reservada;
- b. Advertência pública;
- c. Cassação do registro da candidatura, no caso dos candidatos.

16.4 Integram este Edital para todos fins e efeitos os seguintes anexos: cronograma, pedido de recurso e pedido de impugnação.

16.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos por decisão colegiada pela Comissão Eleitoral.

Macapá, 13 de maio de 2021.

PABLO DOS SANTOS LAZAMETH

Presidente da Comissão Eleitoral

GÉSSICA DE ALMEIDA LEAL

Membro da Comissão Eleitoral Suplente



**THEMISTOCLES RAPHAEL GOMES SOBRINHO**

**Membro da Comissão Eleitoral**

**LUIZ RICARDO FERNANDES DE FARIAS AIRES**

**Membro da Comissão Eleitoral Suplente**

**JOSÉ CARLOS CORRÊA DE CARVALHO JÚNIOR**

**Membro da Comissão Eleitoral**

**VICTOR HUGO GOMES SALES**

**Membro da Comissão Eleitoral Suplente**

**ALEXANDRE BRITO PEREIRA**

**Membro da Comissão Eleitoral**

**ADRIEL BRENO MENEZES**

**Membro da Comissão Eleitoral Suplente**

**MICHELL SANTOS FONSECA**

**Membro da Comissão Eleitoral**

**VANDSON SILVA PEDRADO**

**Membro da Comissão Eleitoral Suplente**

**ORIAN VASCONCELOS CARVALHO**

**Membro da Comissão Eleitoral**

**NATÁLIA LOPES PICAÑO**

**Membro da Comissão Eleitoral Suplente**

**CARLA ROBERTA ARAGÃO DA SILVA**

**Membro da Comissão Eleitoral**

**MARCUS VINICIUS DA SILVA BURASLAN**

**Membro da Comissão Eleitoral Suplente**

**FELIPE BRENER BEZERRA DE OLIVEIRA**

**Membro da Comissão Eleitoral**

**FABIO DA CONCEIÇÃO COSTA**

**Membro da Comissão Eleitoral Suplente**

**MISAEEL DE SOUZA FIALHO**

**Membro da Comissão Eleitoral**



**RUAN PABLO DE MATOS VIEIRA**  
Membro da Comissão Eleitoral Suplente

**EDERSON DE SOUZA COSTA**  
Membro da Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral

Portaria nº 275/2021/GAB/IFAP, alterada pela Portaria nº 588/2021-GAB/RE/IFAP

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

| <b>Período</b>          | <b>Eventos</b>   |
|-------------------------|--|
| 24/05/2021              | Publicação do Edital   |
| 24/05/2021 e 25/05/2021 | Período de Impugnação ao Edital  |
| 26/05/2021              | Resultado das Impugnações ao Edital se houver                            |
| 27/05/2021 a 31/05/2021 | Inscrição dos candidatos a membros da CPA                                |
| 02/06/2021              | Divulgação da lista de registro candidatura deferida                     |
| 02/06/2021 e 03/06/2021 | Interposição de recurso sobre o indeferimento do registro de candidatura |
| 04/06/2021              | Homologação dos nomes dos candidatos a membros da CPA após recursos.     |
| 04/06/2021 a 13/06/2021 | Campanha dos candidatos a membros da CPA                                 |
| 14/06/2021              | Eleição/Votação para escolha dos membros da CPA                          |
| 15/06/2021              | Resultado preliminar da eleição  |
| 15/06/2021 a 17/06/2021 | Interposição de Recursos   |
| Até o dia 22/06/2021    | Resultados dos recursos  |
| Até o dia 22/06/2021    | Publicação do resultado definitivo, após interposição dos recursos.      |

ANEXO II



PEDIDO DE RECURSO

|  |
|--|
| <b>DADOS DO REQUERENTE</b>   |
| NOME:  |
| SIAPE/MATRICULA:   |
| CATEGORIA:<br><br><input type="checkbox"/> DOCENTE <input type="checkbox"/> DISCENTE <input type="checkbox"/> TÉCNICO ADMINISTRATIVO |
| <b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>  |
| TIPO DE SOLICITAÇÃO:<br><br><input type="checkbox"/> CONSIDERAÇÃO <input type="checkbox"/> IMPUGNAÇÃO                                |
| FUNDAMENTAÇÃO:   |

\_\_\_\_\_ -AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Recorrente)

*J. Paulo de Almeida*

ANEXO III  
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

|   |
|---|
| <b>DADOS DO REQUERENTE</b>  |
| NOME:   |
| SIAPE/MATRICULA:  |
| CATEGORIA:<br><br><input type="checkbox"/> DOCENTE <input type="checkbox"/> DISCENTE <input type="checkbox"/> TÉCNICO ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/> OUTRO |
| <b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>   |
| TIPO DE SOLICITAÇÃO:<br><br><input type="checkbox"/> CONSIDERAÇÃO <input type="checkbox"/> IMPUGNAÇÃO   |
| FUNDAMENTAÇÃO:  |

\_\_\_\_\_ -AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Recorrente)



Documento assinado eletronicamente por:

- Pablo dos Santos Lazameth, COORDENADOR - FG0001 - , em 13/05/2021 17:11:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 14637

Código de Autenticação: 8d2f025473



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398

Fone: None

*Pablo dos Santos Lazameth*

# Documento Digitalizado Público

## Edital da Comissão Própria de Avaliação - CPA

**Assunto:** Edital da Comissão Própria de Avaliação - CPA  
**Assinado por:** Marialva Almeida  
**Tipo do Documento:** Edital  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, REITOR - CD0001 - RE**, em 18/05/2021 13:51:13.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/05/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 11652

**Código de Autenticação:** b037efa7e4

